



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1743A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1743A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

janeiro de 2.025.

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

#### **DECRETO Nº 001/25, DE 03 DE JANEIRO DE 2.025**

***“Dispõe sobre a forma de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.”***

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa, contida no art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

**CONSIDERANDO** que o conselho de escolha, previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023, está incumbido apenas da aprovação dos projetos apresentados pelos pretendentes ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, e não dispõe sobre a nomeação dos profissionais entre os projetos aprovados.

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação, quanto a forma de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da ausência de regulamentação na Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023, ou qualquer outro ato normativo, que estabeleça a forma de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, caberá ao chefe do executivo prover a escolha dos pretendentes ocupantes dos cargos mencionados.

**Parágrafo único.** O chefe do executivo deverá realizar a escolha, para ocupação das vagas disponíveis para os cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, dentre os projetos apresentados pelos pretendentes escolhidos, e previamente aprovados pelo conselho de escolha, constituído na forma do parágrafo único do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 1.432/23, de 11 de setembro de 2.023.

**Art. 2º.** Na hipótese de não ocorrência de inscrição para as vagas disponíveis, caberá ao chefe do executivo realizar as escolhas pelo critério de livre nomeação.

**Art. 3º.** Em caso de desligamento do profissional nomeado durante o ano letivo, caberá ao chefe do executivo, realizar nova nomeação, que deverá ser realizada entre os projetos remanescentes, aprovados anteriormente.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de**